



## CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Instituído pela Lei Municipal nº 4.167, de 26 de junho de 1998.

### DELIBERAÇÃO NORMATIVA N.º 01, DE 13 DE MARÇO 2020.

Estabelece normas para o custeio de projetos ambientais pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA.

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, criado pela lei municipal 4167/1998, no uso de suas atribuições, visando disciplinar a utilização e o procedimento de análise das solicitações de utilização dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, instituído pela Lei Municipal nº 4171/1998 e 6357/2019, previsto na Lei Orgânica do Município de Santa Maria, de 03 de abril de 1990, DELIBERA:

**Art. 1º.** O FMMA tem por finalidade custear projetos que visem à recuperação, manutenção ou melhoria do meio ambiente do Município, assim como ao aperfeiçoamento da gestão ambiental pública e melhoria da qualidade de vida do cidadão, propostos por Organizações da Sociedade Civil ou Instituições públicas pertencentes à administração direta ou indireta, em seus diversos níveis (federal, estadual e municipal), no âmbito municipal.

Para fins desta deliberação, ficam entendidos por:

I – Projeto: instrumento de planejamento que demonstre os procedimentos para o alcance de um fim e que resulte em ações e produtos mensuráveis, devendo ser apresentado de maneira organizada e objetiva;

II - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas sem fins lucrativos: as previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e

## CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Instituído pela Lei Municipal nº 4.167, de 26 de junho de 1998.

extensão rural, e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas sem fins lucrativos que se dediquem às atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

III – Instituições públicas: órgão da administração direta da União, Estado e Município, e órgãos da administração indireta, como autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas sem fins lucrativos, com atuação no município de Santa Maria.

IV - Proponente: organização ou instituição responsável pelo projeto a ser beneficiado pelo FMMA, que comprove experiência na execução do objeto que será financiado.

V - Instrumentos de Parceria: formalização legal de conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projetos expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, devendo ser observado, para seleção de Organização da Sociedade Civil, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Executivo nº 35/2017, considerando:

a) Termo de Colaboração o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal com Organizações da Sociedade Civil para a consecução de políticas públicas, sejam atividades ou projetos propostos pela Administração Pública Municipal, com parâmetros, metas e formas de avaliação previamente determinados.

b) Termo de Fomento o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal com Organizações da Sociedade Civil com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas organizações da sociedade civil, consubstanciadas em atividades ou projetos que tenham finalidades de interesse público.

**Art. 2º.** O FMMA é gerido Órgão Ambiental Municipal, conforme Lei Municipal nº 6357/2019.

**Art. 3º.** São áreas de concentração para custeio de projetos com recursos do FMMA:

I – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (Agenda 2030 e suas derivações) em âmbito local;

II – recuperação de áreas verdes e arborização;

III – recursos hídricos e saneamento básico;

IV – monitoramento e diagnósticos ambientais e socioambientais;



## CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Instituído pela Lei Municipal nº 4.167, de 26 de junho de 1998.

- V – educação socioambiental;
- VI – agroecologia;
- VII – geração de tecnologias ambientalmente sustentáveis;
- VIII – geração de alternativa de trabalho e renda com ênfase ambiental;
- IX – ações voltadas para a fauna e flora;
- X – recuperação de áreas de risco, degradadas e/ou contaminadas;
- XI – planejamento ambiental urbano;
- XII – gerenciamento de resíduos recicláveis, orgânicos, eletrônicos e inservíveis;
- XIII – agricultura urbana e periurbana;
- XIV – proteção da paisagem cultural dos morros de Santa Maria;
- XV – avaliação e monitoramento de áreas de risco;
- XVI – mudanças climáticas;
- XVII – geração de energias alternativas;
- XVIII – bem estar animal;
- XIX – consumo responsável, e
- XX – diretrizes estabelecidas nas Conferências Municipais de Meio Ambiente.

**Parágrafo único** – O edital poderá priorizar, mediante autorização do CONDEMA, áreas de concentração definidas neste artigo, para custeio com recursos do FMMA.

**Art. 4º.** Fica criada a Comissão de Seleção, denominada Comissão de Avaliação de Projetos Ambientais - CAPA, que será composta por 01 (um) representante de cada câmara técnica do CONDEMA, 01 (um) representante do Núcleo de Coordenação do CONDEMA, e 02 (dois) representantes do Órgão Ambiental Municipal, a serem indicados pelo mesmo, todos com seus respectivos suplentes, nomeados em reunião plenária do CONDEMA.

§1º. Os componentes da CAPA não receberão qualquer remuneração, seja a que título for.

§2º. Os componentes apresentarão declaração atestando ausência de vínculo com o candidato, o seu cônjuge, e/ou pessoa jurídica da qual faça parte na qualidade de sócio, titular ou representante legal;



## CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Instituído pela Lei Municipal nº 4.167, de 26 de junho de 1998.

§3º Deverá se declarar impedido o membro da CAPA que tenha mantido relação jurídica, nos últimos 5 (cinco) anos, com a Organização da Sociedade Civil ou Instituição concorrente ao edital, para o que são consideradas, entre outras, as seguintes hipóteses:

I - participação como associado, dirigente ou empregado de Organização da Sociedade Civil ou Instituição concorrente com o Órgão ao qual está vinculado;

II - prestação de serviços direta ou indireta à Organização da Sociedade Civil ou Instituição concorrente com o Órgão ao qual está vinculado;

III - recebimento de bens e serviços de Organização da Sociedade Civil ou Instituição concorrente com o Órgão ao qual está vinculado; ou

IV - doação para Organização da Sociedade Civil ou Instituição concorrente com o Órgão ao qual está vinculado.

§4º Verificado o impedimento de que trata o §3º deste artigo, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

**Art. 5º.** O coordenador da CAPA será escolhido entre os membros da comissão.

**Art. 6º.** O Órgão Ambiental Municipal prestará à CAPA apoio técnico-operacional, mediante a realização de pareceres visando subsidiar os trabalhos da Comissão.

**Parágrafo Único.** Em caso de necessidade a CAPA poderá convidar assessor *ad hoc* para subsidiar seus trabalhos.

**Art. 7º.** Fica vedada aos membros da CAPA, aos seus associados ou titulares e a seus cônjuges, parentes ascendentes, descendentes, colaterais ou afins, em primeiro grau, a apresentação de projetos que visem à obtenção de financiamento de projeto com recurso do FMMA enquanto durarem seus mandatos.

**Parágrafo único.** As deliberações da CAPA serão tomadas por maioria de votos, presentes pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.



## CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Instituído pela Lei Municipal nº 4.167, de 26 de junho de 1998.

**Art. 8º.** O Órgão Ambiental Municipal abrirá edital para seleção de projetos, observando o Decreto Executivo nº 35, de 23 de janeiro de 2017.

§1º. A publicação do Edital é de responsabilidade do Órgão Ambiental Municipal, devendo ser amplamente divulgado em página do sítio oficial do Município na internet e na sua imprensa oficial. O edital será publicado com, no mínimo, 30 (trinta dias) dias antes da data aprazada para apresentação de propostas.

§2. A abertura dos envelopes contendo as propostas e a documentação das Organizações da Sociedade Civil e Instituições Públicas será realizada em reunião plenária, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos presentes e pela CAPA.

**Art. 9º.** Para concorrer ao financiamento o proponente deverá protocolar a proposta e documentação através do Protocolo Geral do Município, direcionado ao Órgão Ambiental Municipal, que enviará ao CONDEMA o projeto em duas (02) vias, uma (01) digital e uma (01) física, observando o enquadramento nas áreas do art. 3º, apresentando os dados cadastrais, proposta de projeto e documentação (Anexos I, II e III).

**Art. 10.** Para se inscrever no processo de seleção de projetos a ser financiado com os recursos do FMMA, o proponente deverá apresentar formulários e documentação determinada no edital a ser expedido pelo Órgão Ambiental Municipal.

§ 1º. Somente serão avaliados os projetos apresentados com a documentação completa.

§ 2º. Não serão examinados projetos de proponentes que não tenham prestado contas de projetos financiados pelo FMMA ou que tenham tido as prestações indeferidas e não as regularizaram.

§ 3º. O projeto deverá trazer a especificação do custo integral, ainda que objetive a obtenção de fração dos recursos necessários.

§ 4º. Quando houver previsão de recursos complementares de outras fontes públicas e/ou privadas, os projetos deverão apresentar tais informações.

**Art. 11.** Os projetos deverão apresentar propostas de contrapartida social, entendida como ação a ser desenvolvida pelo projeto como retorno ao financiamento recebido.

**Parágrafo único.** A contrapartida poderá ser prestada pela cessão de bens, serviços ou insumos à realização do projeto, desde que mensuráveis.



## CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Instituído pela Lei Municipal nº 4.167, de 26 de junho de 1998.

**Art. 12.** A CAPA selecionará os projetos a serem financiados pelo FMMA, observando os valores fixados em edital, conforme critérios estabelecidos pelo CONDEMA.

**Art. 13.** Compete ao CONDEMA aprovar a execução dos projetos selecionados pela CAPA, mediante Instrumento de Parceria firmado entre a Instituição ou Organização com o Município.

**Art. 14.** O proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos resultantes dos projetos financiados ficará sujeito à glosa dos gastos não comprovados, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**Art. 15.** Toda transferência ou movimentação de recursos relativos ao projeto aprovado será feita por meio de conta bancária vinculada, aberta pelo proponente em instituição financeira oficial especialmente para os fins previstos nesta Deliberação.

**Art. 16.** É vedado o pagamento das seguintes despesas com recursos do FMMA:

- I. despesas a título de taxa, remuneração ou comissão de administração, gerência, apoio financeiro ou similar;
- II. pagamento, a qualquer título de servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- III. pagamentos com finalidade diversa da estabelecida no cronograma físico-financeiro, ainda que em caráter de emergência;
- IV. despesas realizadas em data anterior à aprovação do projeto e posterior à sua execução;
- V. taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica.

**Art. 17.** O proponente apresentará prestação de contas parcial que deverá ser encaminhada ao CONDEMA em até 15 dias após o final de cada quadrimestre, através do endereço eletrônico da CAPA / CONDEMA (com cópia das notas fiscais digitalizadas), ou sempre que solicitado pelo Órgão Ambiental Municipal, com finalidade de Monitoramento e Avaliação, de acordo com as normas gerais de contabilidade, Lei 8.666/1993 e legislação municipal correlata. Esta prestação será analisada pela CAPA e representantes da Câmara Técnica de Finanças.



## CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Instituído pela Lei Municipal nº 4.167, de 26 de junho de 1998.

§ 1º. A liberação do recurso está atrelada à apresentação de resultados prévios correlatos às etapas de execução do projeto, portanto essa liberação se dará seguindo o cronograma estipulado no projeto.

**Art. 18.** O relatório final (Anexo V) deverá ser entregue até 90 dias após o término de vigência do projeto, através de encaminhamento físico no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Santa Maria, endereçado ao Órgão Ambiental Municipal. O relatório final deverá conter de forma física todas as prestações de conta parciais enviadas durante a execução do projeto por meio eletrônico. O comprovante do protocolo deverá ser encaminhado por meio eletrônico da CAPA / CONDEMA.

§ 1º. O Relatório Final deverá ser aprovado pelo CONDEMA.

**Art. 19.** É obrigatória a referência explícita ao CONDEMA e ao Órgão Ambiental Municipal nos produtos resultantes dos projetos financiados, bem como quaisquer atividades e materiais relacionados à sua difusão, divulgação, promoção e distribuição, em destaque equivalente ao que for dado ao maior patrocinador e/ou incentivador, conforme normatização fornecida pelo Órgão Ambiental Municipal.

§ 1º. Todo e qualquer espaço mantido, conservado ou construído com recurso do FMMA deverá manter em local visível placa com referência explícita ao CONDEMA e ao Órgão Ambiental Municipal, bem como veicular mensagem sonora antecedendo os eventos ali ocorridos, conforme modelos fornecidos pelo Órgão Ambiental Municipal.

§ 2º. O disposto no caput é parte integrante da prestação de contas sendo a sua inobservância objeto de glosa.

§ 3º. Para efeito do disposto no caput, é obrigatório o envio, para a apreciação da CAPA, de produtos, material de divulgação, promoção e distribuição, durante a realização do projeto.

§ 4º. Após a finalização do projeto é obrigatória a publicidade dos resultados por meio de exibição pública em reunião do CONDEMA.

§ 5º. Na eventualidade de um projeto financiado pelo FMMA vir a produzir patente, a mesma deverá destinar parte dos créditos, conforme estabelecido pelo edital, para fomentar outros projetos da mesma natureza.

**Art. 20.** A Administração Pública Municipal e o CONDEMA promoverão a transparência das informações referentes às parcerias firmadas, inclusive dos Planos de Trabalho aprovados, em dados abertos.



## CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Instituído pela Lei Municipal nº 4.167, de 26 de junho de 1998.

**Art. 21.** Fica autorizado o financiamento de projetos já contemplados com recursos financeiros provenientes de outras fontes de financiamento, desde que o cronograma físico-financeiro especifique minuciosamente os gastos a serem custeados por cada fonte de recursos.

**Art. 22.** Os casos omissos serão avaliados pela CAPA, com submissão posterior ao CONDEMA.

**Art. 23.** Esta deliberação normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Santa Maria, 13 de março de 2020.

Secretária de Município de Meio Ambiente



## CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Instituído pela Lei Municipal nº 4.167, de 26 de junho de 1998.

### ANEXO I DADOS CADASTRAIS

1 - DADOS CADASTRAIS:			
NOME DA INSTITUIÇÃO:		CNPJ:	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO/INSTITUIÇÃO:		<input type="checkbox"/> Organização da Sociedade Civil	
		<input type="checkbox"/> Instituição Pública	
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	U.F.:	CEP:
E-MAIL:	TELEFONE:		
CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA:	BANCO:	AGÊNCIA:	
NOME DO COORDENADOR:		CPF:	
PERÍODO DE MANDATO:	CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CARGO:	
ENDEREÇO:		CEP:	

**ANEXO II**  
**PROPOSTA DE PROJETO**

<b>1 - IDENTIFICAÇÃO:</b>		
1.1 - NOME DO PROJETO:	PRAZO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
1.2 - PÚBLICO:		
1.3 - DESCRIÇÃO DA "EQUIPE DE TRABALHO"		
1.3.1: NOME:	1.3.2: INSTITUIÇÃO / ASSOCIAÇÃO:	
1.3.3 FUNÇÃO: (PLANO DE TRABALHO INDIVIDUAL)		
OBS: O item 1.3 deve ser feito para cada um dos membros da equipe de trabalho.		
<b>2 - OBJETIVOS:</b>		
2.1 – GERAL:		
2.2 – ESPECÍFICOS:		
<b>3 – JUSTIFICATIVA:</b>		
3.1- JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:		
<b>4– METODOLOGIA (3 ETAPAS):</b>		
4.1 –ESPECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES QUE SERÃO DESENVOLVIDAS EM CADA ETAPA:		
4.2- CONTRAPARTIDA SOCIAL DO PROJETO.		
<b>5 - RESULTADOS:</b>		
5.1 - RESULTADOS ESPERADOS:		

## CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Instituído pela Lei Municipal nº 4.167, de 26 de junho de 1998.

### 6 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

<b>ETAPA 1</b>	<b>DURAÇÃO</b>	
	<b>INÍCIO</b>	<b>TÉRMINO</b>
<b>ETAPA 2</b>	<b>DURAÇÃO</b>	
	<b>INÍCIO</b>	<b>TÉRMINO</b>
<b>ETAPA 3</b>	<b>DURAÇÃO</b>	
	<b>INÍCIO</b>	<b>TÉRMINO</b>
	<b>INÍCIO</b>	<b>TÉRMINO</b>

### 7 – ORÇAMENTO

#### 7.1 FAIXAS:

FAIXA ..... ( )

OBS: Conforme definido no edital

#### 7.2 – DESPESAS DE CAPITAL

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>TOTAL DESPESAS DE CAPITAL</b>			

#### 7.3 – DESPESAS DE CUSTEIO

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>TOTAL DESPESAS DE CUSTEIO</b>			
<b>TOTAL GERAL (DESPESAS DE CAPITAL E CUSTEIO)</b>			

### 8 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

<b>ETAPA 1 (PRIMEIRO QUADRIMESTRE)</b>		<b>VALOR</b>
	Despesa de capital	
	Despesa de consumo	
<b>TOTAL ETAPA 1</b>		
<b>ETAPA 2 (SEGUNDO QUADRIMESTRE)</b>		<b>VALOR</b>
	Despesa de capital	



## CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Instituído pela Lei Municipal nº 4.167, de 26 de junho de 1998.

Despesa de consumo	
<b>TOTAL ETAPA 2</b>	
<b>ETAPA 3 (TERCEIRO QUADRIMESTRE)</b>	<b>VALOR</b>
Despesa de capital	
Despesa de consumo	
<b>TOTAL ETAPA 3</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>	

### 9 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da INSTITUIÇÃO/ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada para este Projeto.

Pede deferimento.

\_\_\_\_\_

Local e Data

\_\_\_\_\_

Instituição/Organização da Sociedade Civil



## CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Instituído pela Lei Municipal nº 4.167, de 26 de junho de 1998.

### **ANEXO III** **REQUISITOS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

a) cópia da certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, que prevejam, expressamente.

b) declaração contendo a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles.

c) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove a existência, com cadastro ativo, há, no mínimo, 1 (um) ano; admitida a redução desse prazo por ato específico da Secretaria de Município requisitante na hipótese de nenhuma organização atingi-lo;

d) cópia de documento, a ser definido no Edital de Chamamento Público, que comprove que a entidade tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no CNPJ.

e) prova de regularidade com as Fazendas Estadual, Municipal e Federal, mediante a apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;

## CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Instituído pela Lei Municipal nº 4.167, de 26 de junho de 1998.

### ANEXO IV

### PRESTAÇÃO DE CONTAS

#### **1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS**

1.1 - A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL deverá ser encaminhada ao Órgão Ambiental Municipal/CONDEMA, em até 15 dias após o final de cada quadrimestre, através do endereço eletrônico da CAPA / CONDEMA (com cópia das notas fiscais digitalizadas).

1.2 - O Relatório Final deverá ser apresentado até 90 dias após o término da vigência da parceria ao CONDEMA, **através de encaminhamento físico no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Santa Maria, endereçado ao Órgão Ambiental Municipal. O Relatório Final deverá conter de forma física todas as prestações de conta parciais enviadas durante a execução do projeto por meio eletrônico.** O comprovante do protocolo deverá ser encaminhado por meio eletrônico da CAPA / CONDEMA.

#### **2 – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

##### **ETAPA:**

##### **2.1 – DESPESAS DE CUSTEIO**

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>TOTAL DESPESAS DE CAPITAL</b>			

##### **2.2 – DESPESAS DE CUSTEIO**

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>TOTAL DESPESAS DE CUSTEIO</b>			
<b>TOTAL GERAL (DESPESAS DE CAPITAL E CUSTEIO) DA ETAPA .....</b>			
<b>OBS: (se necessário)</b>			



## CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Instituído pela Lei Municipal nº 4.167, de 26 de junho de 1998.

3- APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	
NOME DO PROJETO:	
ETAPA:	
<input type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Reprovado
Data: ___/___/___	
Assinaturas dos integrantes da CAPA:	



## CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Instituído pela Lei Municipal nº 4.167, de 26 de junho de 1998.

### ANEXO V

### MODELO DE RELATÓRIO FINAL

#### 1. Identificação

**Título do Projeto:**

**Coordenador(a):**

#### 2. Público atingido

**Interno (quantitativo):**

**Externo (quantitativo):**

**Público-alvo:**

#### 3. Atividades realizadas e resultados alcançados

#### 4. Relacionar aspectos e dificuldades técnicas e/ou administrativas



## CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Instituído pela Lei Municipal nº 4.167, de 26 de junho de 1998.

### 5. Fotos, vídeos, publicações e outras mídias sobre o projeto

### 6. Considerações Finais

**Data:**     /     /

**Responsável(is) pela elaboração do relatório:**